



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Dispensas - Aviso de Abertura	8
Poder Legislativo	19
Atos Oficiais	19
Outros atos oficiais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I - Repasse Mensal, de janeiro a dezembro de 2024, no valor de R\$ 397.322,54 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), para execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares, Traumatologia, Acidente de Trabalho e Consultas de Ortopedia pré e pós cirurgia, Fonte 01 - Recurso do Tesouro;

II - Repasse, nos meses de novembro e dezembro de 2024, no valor de R\$ 80.098,96 (oitenta mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), referente ao décimo terceiro salário, Fonte 01 - Recurso do Tesouro;

III - Repasse Mensal, de janeiro a dezembro de 2024, no valor de R\$ 64.525,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para execução da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, do Sistema de Informações Hospitalares - SIH e Incentivo da Gestão Hospitalar - IGH, Fonte 05 - Recurso Federal;

Art. 2º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de

Tambaú.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

I - Os repasses dispostos nos incisos I e II, do art. 1º, onerarão a Funcional Programática 10.302.073-2.017 - Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde - Fonte de Recursos 01 - Recurso do Tesouro - Unidade Orçamentária 01.08.03 - Elemento de Despesa 3.3.50.43.

II - O repasse disposto no inciso III, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.073-2.017 - Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Unidade Orçamentária 01.08.03 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Parágrafo único - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 21 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.684, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 3 de 19

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde do Pronto Socorro Municipal de Tambaú, **no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 5.180.345,40 (cinco milhões, cento e oitenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Art. 2º - Os recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 5.180.345,40 (cinco milhões, cento e oitenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, serão repassados ao CONDERG em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no montante de **R\$ 431.695,45 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Art. 3º - A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências e formalidades emanadas da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.685, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 6º DA LEI N.º 2.479, DE 15 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ (SP) PARA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A Lei nº 2.479, de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar da Prefeitura Municipal de Tambaú (SP) para instituição do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1.º - O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT apresenta Déficit Técnico total de **R\$ 43.218.138,91 (quarenta e três milhões, duzentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos)**, a ser financiado em conformidade com as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, em especial aquelas constantes de seu Anexo VI, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial, do Plano de Alíquotas Suplementares definido no Relatório de Avaliação Atuarial - com data-base de 31/12/2022.”*

“Art. 2.º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 1º e do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dos artigos 55 a 57 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Município de Tambaú realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 33 (trinta e três) anos, por meio da aplicação de alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2055, conforme Relatório de Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Município de Tambaú, com data-base de 31/12/2022.”

“Art. 6º As quantias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - Fuprevit e não recolhidas na data própria serão atualizadas em conformidade com o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.”

Art. 2.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará a seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 4 de 19

Unidade Orçamentária: 01.03.00
Unidade Executora: 01.03.04
Fonte: 01
Funcional Programática: 09.272.023-2.007
Elemento de Despesa: 3.3.91.97

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

1. Tambaú, 21 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO ÚNICO - Lei nº 3.685/2023

Plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS - %
2023	6,00%
2024	6,00%
2025	6,00%
2026	10,00%
2027	10,00%
2028	10,00%
2029	10,00%
2030	10,00%
2031	10,00%
2032	10,00%
2033	10,00%
2034	11,00%
2035	11,00%
2036	11,00%
2037	11,00%
2038	11,00%
2039	11,00%
2040	11,00%
2041	11,00%
2042	11,00%
2043	11,00%
2044	11,00%
2045	11,00%
2046	11,00%
2047	11,00%
2048	11,00%
2049	11,00%
2050	11,00%
2051	11,00%
2052	11,00%
2053	11,00%
2054	11,00%

2055	11,00%
------	--------

LEI N.º 3.686, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial, para recapeamento asfáltico no Bairro Wanderlei Assalin, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1.	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
Unidade				
01.10.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 21 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 5 de 19

LEI N.º 3.687, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial, para a revitalização do Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador Prefeito Theodomiro Celestino, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.688, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA "BOULEVARD

MONSENHOR RENATO ARTAMENDI" O ESPAÇO FÍSICO QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se **BOULEVARD MONSENHOR RENATO ARTAMENDI**, o espaço físico localizado na Rua Pe. Cassiano Ferreira de Menezes.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Tambaú, 21 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 3.984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.950.700,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada a despesas com pessoal e encargos sociais;

Considerando que a Lei n.º 3.629, de 07 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.950.700,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 6 de 19

Unidade	Elemento de Despesa	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.02	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[12]365 061 2.029 01	101.500,00
01.03.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]122 020 2.003 01	4.000,00
01.07.04	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[12]306 063 2.032 01	39.000,00
01.07.04	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[12]306 063 2.032 01	2.000,00
01.03.01	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]122 020 2.003 01	1.500,00
01.08.02	3.1.90.13	Obrigações Patronais	[10]301 071 2.040 01	20.000,00
01.03.02	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]122 021 2.004 01	500,00
01.08.02	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[10]301 071 2.040 01	27.000,00
01.09.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[11]334 080 2.046 01	8.000,00
01.03.03	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[03]091 022 2.005 01	500,00
01.09.01	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[11]334 080 2.046 01	2.000,00
01.09.02	3.1.90.11	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]123 081 2.047 01	2.500,00
01.09.03	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	[08]244 082 2.049 01	7.000,00
01.09.04	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[16]482 083 2.050 01	5.000,00
01.09.04	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[16]482 083 2.050 01	1.000,00
01.10.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[15]452 090 2.051 01	225.000,00
01.10.01	3.1.90.13	Obrigações Patronais	[15]452 090 2.051 01	1.500,00
01.10.02	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[17]512 091 2.053 01	123.000,00
01.10.02	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[17]512 091 2.053 01	18.000,00
01.10.04	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[15]452 093 2.055 01	2.500,00
01.10.04	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[15]452 093 2.055 01	1.000,00
01.10.06	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[26]782 095 2.057 01	15.200,00
01.11.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[08]244 100 2.060 01	19.000,00
01.03.05	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]126 024 2.009 01	4.000,00
01.11.03	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[08]243 102 2.064 01	20.000,00
01.03.05	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]126 024 2.009 01	2.500,00
01.12.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[23]695 110 2.065 01	24.500,00
01.13.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[27]812 120 2.067 01	3.000,00
01.14.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[18]541 130 2.068 01	3.500,00
01.14.01	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[18]541 130 2.068 01	2.000,00
01.03.06	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]128 025 2.010 01	11.500,00
01.15.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]123 140 2.069 01	10.000,00
01.03.06	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]128 025 2.010 01	2.000,00
01.16.02	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[06]182 151 2.071 01	500,00
01.16.03	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[26]782 152 2.073 01	10.000,00
01.16.03	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[26]782 152 2.073 01	1.000,00
01.03.10	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]123 028 2.076 01	14.000,00
01.03.10	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]123 028 2.076 01	500,00
01.03.11	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]123 037 2.021 01	30.500,00
01.04.03	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]123 032 2.015 01	500,00
01.04.05	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]129 034 2.018 01	3.500,00
01.04.05	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]129 034 2.018 01	2.000,00
01.04.06	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[04]125 035 2.019 01	7.000,00
01.04.06	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[04]125 035 2.019 01	500,00
01.07.01	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[12]361 060 2.027 01	599.000,00
01.07.01	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra OFSS	[12]361 060 2.027 01	143.000,00
01.07.02	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[12]365 061 2.029 01	429.000,00
TOTAL				1.950.700,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.950.700,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil e setecentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Elemento de Despesa	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.02	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	[12]365 061 2.030 01	239.900,00
01.07.03	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	[12]367 062 2.031 01	101.000,00
01.07.04	3.3.90.30	Material de Consumo	[12]306 063 2.032 01	340.000,00
01.08.02	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	[10]301 071 2.040 01	163.200,00
01.08.03	3.3.50.43	Subvenções Sociais	[10]302 073 2.017 01	272.500,00
01.08.04	3.3.90.30	Material de Consumo	[10]303 074 2.043 01	219.100,00
01.10.01	4.4.90.52	Equipamento e Materiais Permanentes	[15]452 090 2.051 01	430.000,00
01.10.02	4.4.90.51	Obras e Instalações	[17]512 091 2.053 01	123.000,00
01.10.02	4.4.90.52	Equipamento e Materiais Permanentes	[17]512 091 2.053 01	50.000,00
01.01.01	4.4.90.51	Obras e Instalações	[04]122 001 2.000 01	12.000,00
TOTAL				1.950.700,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiaba Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.536, de 16 de novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 7 de 19

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada ao aluguel da casa abrigo, requisição de pagamento de pequeno valor, contribuição ao Pasep e com energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
019 - 3.3.90.91-01	Sentença Judiciais	03.091.022-2.006	4.600,00
058 - 3.3.90.47-01	Obrigações Tributárias e Contributivas	12.364.065-2.034	70.000,00
190 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	15.452.090-2.051	3.200,00
243 - 3.3.90.36-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	08.243.102-2.064	1.400,00
TOTAL	=====		79.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de dezembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 8 de 19

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física (camiseta, mochila, toalha e garrafa), para atender o Programa Agita São Paulo, pela Coordenadoria de Saúde**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: *Publicação/ Envio de Propostas*

Modalidade: *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

Número da Dispensa de Licitação: *08/2023*

Número do Processo: *6572/2023*

Publicado em: *21/12/2023*

Propostas até: *27/12/2023 às 17:00 hrs*

Realização em: *28/12/2023*

Objeto: Contratação de empresa para confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física (camiseta, mochila, toalha e garrafa), para atender o Programa Agita São Paulo, pela Coordenadoria de Saúde.

Propostas de Preços e Esclarecimentos deverá ser encaminhados no e-mail:
licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

Tambaú, 21 de Dezembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 9 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física (camiseta, mochila, toalha e garrafa), para atender o Programa Agita São Paulo, conforme detalhamento a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	100	Kit		KIT PARA ATIVIDADE FÍSICA , composto de : Camiseta esportiva 100% poliéster, Dry Fit; Tamanhos variados P, M, G, GG, gola redonda, manga curta, modelo unissex, cor azul, arte colorida em silk nas costas; Mochila tipo saco, personalizada, confeccionada 100% algodão, cor azul, arte colorida em silk, medindo aproximadamente 30 cm de largura e 40 cm de altura, com cordão; Toalha para academia, personalizada, arte colorida em impressão digital, cor azul, medindo 30 cm x 80 cm, barra 7cm x 30 cm, 100% algodão, personalizada; Garrafa de alumínio tipo "squeeze" personalizada, com tampa rosqueável, arte colorida em silk, capacidade mínima de 700 ml, medindo aproximadamente 25 cm altura e 7 cm de largura. Obs. A Arte será fornecida pela Contratante.	157,59	15.759,00
TOTAL						R\$ 15.759,00

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser adquirido pela modalidade de Dispensa de Licitação, pois se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado;

2.2 - Pretende-se com a referida aquisição/contratação, possibilitar à população a realização de grupos nas Unidades Básicas de Saúde do município, a fim de proporcionar os meios necessários para melhorar a saúde e exercer um maior controle sobre a mesma, a fim de alcançar um bem estar físico, mental e social à população alvo e as demais, além da promoção à qualidade de vida e conseqüente redução de riscos à saúde, relacionados principalmente ao sedentarismo;

2.3 - Incorporar e implementar ações de promoção da saúde através da prática de atividades físicas e informações correlatas, com ênfase na atenção básica;

2.4 - Contribuir para o aumento da resolutibilidade dos serviços de saúde, adotando atividades inclusivas e atuantes nos determinantes do adoecimento, extrapolando as ações meramente curativas e garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança das ações de promoção da saúde;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 10 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.5 - Valorizar e otimizar o uso dos espaços públicos de convivência e de produção de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde, facilitando e incentivando o acesso da população, principalmente da zona rural, bairros com menor infra-estrutura urbana e em situação de risco, além de portadores de deficiências;

2.6 - Valorizar e ampliar a cooperação do setor da saúde com outras áreas de governos, setores e atores sociais para a gestão de políticas públicas e a criação e/ou fortalecimento de iniciativas que signifiquem a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A motivação pela escolha da contratação para confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física, para este processo está de acordo com as características do objeto, enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois foi possível prever o quantitativo a ser demandado pela Administração;

3.2 O critério de julgamento das propostas poderá ser o de menor preço unitário por item;

3.3 - As propostas deverão conter os respectivos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

3.3.1 - O frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto)

3.3.2 - - O descritivo da compra/serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

3.4 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

3.5 - A vigência da Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da Dispensa de Licitação;

3.6 - As contratações referentes à dispensa de Licitação, ocorrerão por meio de Empenho / Ordem de Fornecimento;

3.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto;

3.8 - As empresas proponentes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

3.9 - A Administração Pública Municipal, verificará para efeito de pagamento, consulta a Certidões, para verificação se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.10 - De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do material/serviço empenhado.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 11 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A empresa, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**;

4.1.2 - Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1 - Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 - Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 12 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO)

5.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.3 - A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O prazo para retirada do empenho / Ordem de Fornecimento, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;

7.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento, redigida pela Repartição Pública Responsável.

7.3 – O objeto será recebido:

7.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

7.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

7.3.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 13 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.3.2 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

7.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento Contratual.

7.3.2.3 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8 - LOCAL DE ENTREGA:

8.1 – Local para entrega: Centro de Saúde Municipal, localizado à Rua Treze de maio, nº 40, Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h;

8.2 - A entrega dos Kits, serão acompanhadas e fiscalizadas por Servidor Responsável, e ou Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

8.3 – No caso de algum serviço necessitar de montagem, deverá ser executada pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer tipo de ônus para a Prefeitura de Tambaú.

9 - GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A Administração indicará um gestor e/ou Comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

9.2 – Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei, as seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 14 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.2 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.3 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

9.2.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

9.2.7 - Em caso de rescisão unilateral do Instrumento Contratual pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 9.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

9.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 15 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - A escolha da proposta mais vantajosa, conseqüentemente o Fornecedor, será exclusivamente da Autoridade Designada pela Administração Municipal.

11.1.1- A confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física, enquadram-se na classificação de serviços comuns.

11.2 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.4 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 16 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

11.4.2.1 - Confecção, personalização e fornecimento de Kits para atividade física;

11.5 - O critério de julgamento das propostas, preferencialmente deverá ser o menor preço unitário por item;

11.6 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12 - ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1 - Para esta solicitação, a quantidade foi calculada conforme a necessidade de atender o Programa Agita São Paulo, dentro do que existe de recursos orçamentários e financeiros;

12.2 - Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a contratação dos serviços, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade, conforme segue em anexo ao Termo de Referência.

12.3 - Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado, é de R\$ 15.759,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2022, na classificação a seguir:
Ficha: _____ – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: _____, Código da Aplicação: _____, Conta nº _____.

Atenciosamente

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenação e/ou Supervisão de Projetos
e/ou Programas da Coordenadoria de Saúde

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 17 de 19



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PLANILHA

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	100	Kit		<p>KIT PARA ATIVIDADE FÍSICA, composto de :</p> <p>Camiseta esportiva 100% poliéster, Dry Fit; Tamanhos variados P, M, G, GG, gola redonda, manga curta, modelo unissex, cor preta, arte colorida em silk nas costas;</p> <p>Mochila tipo saco, personalizada, confeccionada 100% algodão, cor preta, arte colorida em silk, medindo aproximadamente 30 cm de largura e 40 cm de altura, com cordão;</p> <p>Toalha para academia, personalizada, arte colorida em impressão digital, cor preta, medindo 30 cm x 80 cm, barra 7cm x 30 cm, 100% algodão, personalizada;</p> <p>Garrafa de alumínio tipo "squeeze" personalizada, com tampa rosqueável, arte colorida em silk , capacidade mínima de 700 ml, medindo aproximadamente 25 cm altura e 7 cm de largura.</p> <p>Obs. A Arte será fornecida pela Contratante.</p>		
TOTAL						R\$

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 18 de 19



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 668

Página 19 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA MESA N. 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 27, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º) Fica efetivada a devolução do saldo de duodécimo à Prefeitura Municipal de Tambaú, no valor de R\$34.268,59 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Artigo 2º) O Saldo de aplicação de duodécimo em conta poupança, no valor de R\$2.233,54 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), também fica devolvido à Fazenda Municipal.

Artigo 3º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n. 03, de 19 de dezembro de 2023.

Tambaú, 20 de Dezembro de 2023.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Regina Celia da Silva Candido
Vice-Presidente

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Flávio Donizetti da Silva
2º Secretário

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br